



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº 2001.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Igarassu, 02 de 10 de 01
Presidente

A SANÇÃO
EM 08/10/2001
A) Presidente

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Igarassu para o período 2002\2005.

LIDO NO EXPEDIENTE

Igarassu 02/10/01
A) Presidente

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Igarassu, para o quadriênio 2002\2005, em cumprimento ao disposto no art. 165 § 1º da Constituição Federal, art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e art. 65 inciso XI da lei Orgânica do Município de Igarassu, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, na forma do anexo desta lei.

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício 2002 encontram-se estabelecidas na Lei 2.366\91, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício de 2002.

Art. 3º - O Plano Plurianual do Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para ação do Governo Municipal:

I - garantir o direito ao acesso a programas de habitação popular à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria,

II - garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o absenteísmo;

III - criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

IV - realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;

V - integrar a área rural e áreas periféricas, ainda à margem de melhoramentos urbanos;

VI - Integrar programas Municipais com os do Estados e os do Governo Federal;

Aprovado em 09/10/2001 discussão
Por unanimidade
sala das sessões
Rubrica do Presidente

Aprovado em 02 de 10 de 01 discussão
Por unanimidade
sala das sessões 05/10/2001
Rubrica do Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
02/10/2001
A) Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

VII_ intensificar as relações com os Municípios vizinhos, objetivando soluções conjuntas a problemas comuns.

Art. 4º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram alteração de recursos orçamentários.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal enviará ao Poder Legislativo Municipal, até o dia 15 de maio de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados de implantação do Plano Plurianual

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
de 02/10/2001
Aristóteles José de Souza Silva
Presidente

Gabinete da Presidência da Câmara
Municipal de Igarassu, em 08 de outubro de 2001

Aristóteles José de Souza Silva
Presidente



APPROVAÇÃO
EM 08/10/2001
A) Presidente

Aprovado em discussão
Por unanimidade
sala das sessões 08/10/2001
Rubrica do Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassu 08/10/2001
A1

Aprovado em discussão
Por unanimidade
sala das sessões 08/10/2001
Rubrica do Presidente

COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

02/10/2001
X

Recebido original em
29/10/01
às 10:45h.
Chiriquê